



Publicação amparada na Lei Municipal 4.931/2014
Ano V – Número 863 – Garça, 10 de abril de 2018

----- PODER EXECUTIVO -----

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE GARÇA**

DECRETOS

DECRETO Nº 8.670/2018

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES TEMPORÁRIOS PARA SESSÃO DE ATRIBUIÇÃO DE AULAS - PROCESSO SELETIVO N.º 001/2017 – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

Considerando a aprovação e classificação dos candidatos no Processo Seletivo nº 001/2017;

Considerando que será necessária a convocação de professores para as classes que se encontram sem professores por motivos diversos (exoneração, licença saúde, etc);

Considerando que, nos casos de necessidade temporária para substituição de atividades permanentes (ex: contratação de pessoal para substituição de professor em licença legal), a necessidade é genuinamente temporária, sendo que não seria razoável exigir da administração pública a efetivação de um servidor para exercício de uma atividade transitória, o que acarretaria em aumento de custos sem necessidade, já que passada a necessidade da contratação, haveria a ociosidade desse servidor.

DECRETA:

Art. 1º Ficam convocados os candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo nº 001/2017, para sessão de atribuição de classes, em caráter temporário, a ser realizada no Centro de Referência em Educação, sito à Rua Padre Paulo de Toledo Leite, 411, Garça/SP, conforme data e horário abaixo:

a) Dia: 12/04/2018: às 16h30min: do 176º ao 230º candidatos aprovados e classificados.

Art. 2º A sessão de atribuição de classes seguirá as regras previstas no Decreto Municipal n.º 8.603/2017 e as classes serão informadas no início da sessão.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 10 de abril de 2018.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrado e publicado neste Departamento de Atos e Documentos, nesta data supra.
PJ.

ZILDA MARQUES DA C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Justificativa 031/2018 – Ratifico o processo de dispensa de licitação e autorizo a contratação, em caráter emergencial, da empresa “Fiorilli Sociedade Civil Ltda. - Software”, objetivando a manutenção dos softwares instalados nos setores: Contabilidade Pública, Controle de Almoxarifado e Patrimônio, Compras e materiais, Contratos e Licitações, Planejamento/Orçamento (PPA, LDO, LOA), Tesouraria, RH/Folha de Pagamento (Gestão de Pessoal), Arrecadação (Arrecadação de receitas - IPTU e taxas imobiliárias, atendimento ao cidadão), Nota Fiscal Eletrônica (ISSQN), Assistência Social, Protocolo (Controle de tramitação de Processos) e Secretaria de Saúde, pelo valor global mensal de R\$ 24.847,90, pelo período de 180 dias ou até a conclusão do certame licitatório, nos termos do artigo 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93 – Data: 10/04/2018 – João Carlos dos Santos – Prefeito Municipal.

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 012/2018

O Pregoeiro designado torna público que o objeto do pregão supra foi adjudicado, por itens, às empresas: “Roda Brasil Comércio de Peças para Veículos Ltda.” – itens: 01 = R\$ 10.310,40; 02 = R\$ 6.760,00; 11 = R\$ 22.690,00; 18 = R\$ 29.588,00; 19 = R\$ 14.508,00; 20 = R\$ 37.960,00; 21 = R\$ 5.573,94; 26 = R\$ 7.872,00; 37 = R\$ 12.991,20; 42 = R\$ 10.320,00; 44 = R\$ 16.536,00; 48 = R\$ 18.588,00; 52 = R\$ 1.260,00; “CP Comercial S/A” – itens: 05 = R\$ 2.196,00; 16 = R\$ 13.156,00; 35 = R\$ 2.272,00; 41 = R\$ 19.600,00; 43 = R\$ 10.720,00; “CPA Comercial e Importadora de Pneus Ltda.” - itens: 13 = R\$ 6.028,00; 24 = R\$ 7.380,00; 36 = R\$ 2.944,00; “G.D.A. Comércio de Pneus e Serviços Ltda.”, - itens: 04 = R\$ 3.120,00; 09 = R\$ 285,75; 10 = R\$ 300,00; 28 = R\$ 1.128,00; 39 = R\$ 292,40 e “El Elyon Pneus EIRELI – ME” – itens: 03 = R\$ 11.388,00; 06 = R\$ 4.872,00; 07 = R\$ 314,00; 12 = R\$ 2.087,40; 14 = R\$ 5.216,00; 15 = R\$ 1.512,00; 17 = R\$ 1.028,00; 22 = R\$ 4.246,40; 23 = R\$ 739,92; 25 = R\$ 8.419,20; 27 = R\$ 3.600,00; 29 = R\$ 119,98; 30 = R\$ 180,00; 31 = R\$ 424,80; 32 = R\$ 5.166,00; 33 = R\$ 10.838,00; 34 = R\$ 1.949,00; 38 = R\$ 3.995,80; 40 = R\$ 1.294,00; 45 = R\$ 3.475,60; 46 = R\$ 3.889,80; 47 = R\$ 4.237,80; 49 = R\$ 19.966,80; 50 = R\$ 795,60 e 51 = R\$ 839,40. O processo foi homologado pelo Sr. Prefeito Municipal, que revogou o item 08 a pedido do Sr. Pregoeiro. - Data: 10/04/2018 – Marcelo Batista Assis – Pregoeiro.

EXPEDIENTE - DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Lei Municipal 4.931/2014

Produção editorial – Secretaria Municipal de Informação e Comunicação

Assinado eletronicamente pelo Diretor do Departamento de Acesso à Informação da Prefeitura Municipal de Garça, conforme disposto no decreto 8.512/2017

Endereço eletrônico – www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

E-mail – doem@garca.sp.gov.br

----- **PODER LEGISLATIVO** -----

**CÂMARA MUNICIPAL DE
GARÇA**

**PROJETOS CONSIDERADOS OBJETOS DE DELIBERAÇÃO NA 10ª
SESSÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2018**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº CM 030/2018

DISPÕEM SOBRE O PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica fixada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado, a data de pagamento da remuneração e/ou proventos dos servidores ativos, inativos e pensionistas sujeitos ao regime estatutário da Administração Direta e Indireta.

§ 1º Considera-se dia útil nos termos da presente Lei, qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriados e pontos-facultativos.

§ 2º O pagamento da remuneração e/ou proventos dos servidores ativos inativos e pensionistas poderá ser realizado em duas etapas, correspondendo à primeira ao adiantamento de remuneração e/ou proventos, denominado "vale", da seguinte forma:

I. 01 (uma) parcela no dia 20 do mês a trabalhar, podendo ser adiantada ou postergada a critério da Administração Municipal se a data coincidir com finais de semana ou feriados, podendo, ainda, o servidor optar entre os percentuais de 10%, 20%, 30% ou, até 40% sobre o valor da remuneração e/ou proventos;

II. Uma parcela, correspondente à remuneração e/ou proventos do mês, com a dedução do adiantamento de que trata o inciso anterior, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

§ 3º A opção por um dos percentuais previstos no inciso I, do § 1º, do "caput" da presente Lei, impedirá a opção por percentual diverso por 120 (cento e vinte) dias após a opção praticada.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 01 de setembro de 2018, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.423/2010.

Garça, 29 de março de 2018.

**JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

Ofício n.º 293/2018

Garça, 29 de março de 2018.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei Municipal n.º 011/2018

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº 011/2018, através do qual estamos regulamentando a data de pagamento das remunerações e/ou proventos dos servidores ativos, inativos e pensionistas sujeitos ao regime estatutário da Administração Direta e Indireta.

A regulamentação proposta visa atender ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, denominado simplesmente “eSocial”.

Criado através do Decreto Federal nº 8.373/2010, o “eSocial” pretende a unificação de prestação de informações, viabilizar e garantir direitos previdenciários e trabalhistas, eliminar a redundância nas informações prestadas pelas pessoas físicas e jurídicas, aprimorar a qualidade de informações das relações de trabalho, previdenciárias e tributárias e conferir tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte.

Desta forma, a partir do exercício de 2018 (Resolução nº 02/2016 – Ministério da Fazenda), as pessoas jurídicas de direito público da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios estarão obrigadas a prestar informações ao “eSocial”, na forma disciplinada pelos órgãos ou entidades partícipes, conforme previsão no artigo 2º do Decreto Federal nº 8.373/2010.

Assim, estamos propondo como data de pagamento da remuneração e/ou proventos dos servidores ativos, inativos e pensionistas, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao trabalhado, data-base utilizada para pagamento de todo o trabalhador nacional.

No mais, o pagamento da remuneração e/ou proventos dos servidores ativos, inativos e pensionistas poderá ser realizado em duas etapas, correspondendo à primeira ao adiantamento de remuneração e/ou provento, denominado "vale", da seguinte forma:

- I. 01 (uma) parcela no dia 20 do mês a trabalhar, podendo ser adiantada ou postergada a critério da Administração Municipal se o data coincidir com finais de semana ou feriados, podendo, ainda, servidor optar entre os percentuais de 10%, 20%, 30% ou, até 40% sobre o valor da remuneração;
- II. Uma parcela, correspondente ao salário do mês, com a dedução do adiantamento de que trata o inciso anterior, até o 5º (quinto) dia útil do mês trabalhado.

Desta forma, solicitamos atenção especial dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como que a sua tramitação se dê em **regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA

PROJETO DE LEI Nº CM 031/2018

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE ÁREA PARA EMPRESA COM ATIVIDADE INDUSTRIAL

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da presente Lei, e observados os preceitos da Lei Municipal nº 3.956, de 27 de dezembro de 2005 e alterações, e a deliberação da Comissão do Distrito Industrial, consignada em ata da reunião realizada no dia 06 de março de 2018, a proceder à anuência para transferência de área do Distrito Industrial “Prefeito Pedro Valentim Fernandes”, na forma abaixo indicada:

a) O lote 19p, da quadra “A” do Distrito Industrial “Prefeito Pedro Valentim Fernandes”, objeto da Matrícula nº 19.781 do CRI local, da donatária “L.M.D. Industria Eireli - ME”, inscrita no CNPJ nº 23.537.398/0001-03, para a empresa “Egemtech Indústria e Comércio de Eletroeletrônicos Ltda”, inscrita no CNPJ sob nº 13.763.587/0001-32, objetivando o desenvolvimento de atividades de indústria, comércio, importação e exportação de eletrodomésticos, produtos elétricos e eletroeletrônicos.

Art. 2º A transferência de que trata o artigo 1º desta Lei independe de concorrência, em vista da existência de relevante interesse social e de ser feita com encargo, de conformidade com o artigo 181, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º A empresa beneficiária obriga-se, como encargo de doação, a utilizar o imóvel para implantar suas instalações industriais, conforme projeto de instalação e/ou plano de expansão futura apresentada à Municipalidade, devendo respeitar os prazos e condições da Lei Municipal nº 3.956/2005 e suas alterações.

Parágrafo único. A indenização das benfeitorias realizadas no imóvel ficará a cargo da nova empresa beneficiada, que deverá promover o seu pagamento diretamente à antiga donatária, não podendo incluir no preço da indenização o valor do terreno, o qual continuará constituindo incentivo do Município.

Art. 4º A escritura definitiva da área transferida somente será outorgada após comprovado o cumprimento das disposições dos artigos 5º, 7º e 8º da Lei Municipal nº 3.956/2005 e eventuais alterações, bem como após a aprovação do projeto completo de construção pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, devendo constar obrigatoriamente os encargos da empresa beneficiada, o prazo de seu cumprimento, e cláusula de reversão, nos termos do § 4º do artigo 17 da Lei nº 8.666/1993, sob pena de nulidade de ato.

Art. 5º Na escritura pública constará, ainda, cláusula de inalienabilidade do terreno transferido, sem prévia autorização escrita da Prefeitura Municipal.

Art. 6º Mediante autorização expressa e escrita do Prefeito Municipal, poderá a empresa beneficiada hipotecar ou dar em garantia a instituições financeiras ou bancárias, o terreno recebido em transferência, para fins de levantamento de empréstimos destinados à instalação e manutenção do empreendimento ou ao desenvolvimento do complexo de suas atividades industriais dentro do Município de Garça, nos termos do artigo 6º da Lei Municipal nº 3.956/2005 e suas alterações.

Art. 7º Na hipótese do artigo anterior, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do Município, como determina o § 5º do artigo 17 da Lei nº 8.666/93.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 29 de março de 2018.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Ofício n.º 294/2018

Garça, 29 de março de 2018.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 012/2018
Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 012/2018, através do qual estamos anuindo à transferência de área no Distrito Industrial “Prefeito Pedro Valentim Fernandes”, para empresa com atividade industrial.

Trata-se de providência estabelecida nos artigos 12 e 16 da Lei Municipal nº 3.956/2005, que disciplina a cessão de áreas nos Distritos Industriais.

Salientamos que a empresa indicada teve sua solicitação analisada e aprovada pela Comissão Especial do Distrito Industrial, conforme consta em ata de reunião realizada no dia 06 de março de 2018 (cópia em anexo).

Dessa forma, solicitamos atenção especial dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como que a sua **tramitação se dê em regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, ante a necessidade imediata de promover ações para fomentar o desenvolvimento econômico local, ou pelo menos, assegurar a redução do caótico quadro de demissões desencadeado pela crise econômica nacional, afetando toda uma cadeia produtiva do Município.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA

PROJETO DE LEI Nº CM 32/2018

ALTERA O ANEXO III DA LEI MUNICIPAL Nº 5.164, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017 (PPA) E ALTERA O ANEXO IIA DA LEI MUNICIPAL Nº 5.163, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017 (LDO) - AUTORIZANDO A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO MONTANTE DE R\$ 315.020,00 (TREZENTOS E QUINZE MIL E VINTE REAIS) PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO E MATERIAL HOSPITALAR VISANDO À MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR PELA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GARÇA.

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo III, da Lei Municipal nº 5.164, de 19 de outubro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município, para os exercícios de 2018 a 2021, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

**“ANEXO III
PLANO PLURIANUAL – PERÍODO 2018 A 2021**

Unidade Executora	Secretaria Municipal de Saúde				
Código da Unidade	Nº. 02.06.03				
Função	Saúde				
Código da Função	Nº. 10				
Sub-Função	Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
Código da Sub-Função	Nº. 302				
Programa	Gestão da Saúde				
Código do Programa	Nº. 0010				
Atividade	Serviços do Sistema de Internação Hospitalar e Assistência Ambulatorial – Decreto 8.571/2017				
Código da Atividade	Nº. 2099				
Ações					
Meta Física			Unidade de Medida		
100			Percentual		
2018	2019	2020	2021	Meta PPA	
100	100	100	100	300	
Custo Financeiro Total					
Custo Financeiro por Exercício					
2018	2019	2020	2021	Meta PPA	
315.020,00	0,00	0,00	0,00	315.020,00	
Justificativa das modificações: Inexiste dotação junto à Secretaria Municipal de Saúde para aquisição de medicamento e material hospitalar para atender o Decreto Municipal nº 8.571/2017, que dispõe sobre a intervenção, na modalidade de requisição, no Hospital São Lucas, mantido pela irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Garça, visando à manutenção da Assistência Médico-Hospitalar no Município de Garça.					

Art. 2º O anexo IIA da Lei Municipal nº 5.163, de 19 de outubro de 2017, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

**“LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Programas de Governo – Anexo IIA**

Unidade Executora	Atividades da Secretaria Municipal de Saúde
Código da Unidade	Nº. 02.06.03
Função	Saúde
Código da Função	Nº. 10
Sub-Função	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Código da Sub-Função	Nº. 302
Programa	Gestão da Saúde

Código do Programa	Nº. 0010		
Ações			
Atividade			
Serviços do Sistema de Internação Hospitalar e Assistência Ambulatorial – Decreto 8.571/2017			
Código da Atividade	Nº. 2099		
Meta Física Para o Exercício			
100	Percentual		
Custo Financeiro Total para o Exercício	R\$ 315.020,00		

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial no montante de R\$ 315.020,00 (trezentos e quinze mil e vinte reais), cuja cobertura far-se-á com anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente.

	02.06.03 – 10.302.0010.2.099 – Atividades da Média e Alta Complexidade		
217	01.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$	315.020,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar por Decreto, desde que necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 29 de março 2018.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ofício n. 295/2018

Garça, 29 de março de 2018.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei nº 013/2018

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº 013/2018, através do qual solicitamos autorização legislativa para abertura de um crédito especial no montante de R\$ 315.020,00 (trezentos e quinze mil e vinte reais), para aquisição de medicamento e material hospitalar para atender o Decreto Municipal nº 8.571/2017, que dispõe sobre a intervenção, na modalidade de requisição, no Hospital São Lucas, mantido pela irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Garça, visando à manutenção da Assistência Médico-Hospitalar no Município de Garça, cuja cobertura far-se-á com anulação parcial de dotação do orçamento vigente:

	02.06.03 – 10.302.0010.2.099 – Atividades da Média e Alta Complexidade		
217	01.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$	315.020,00

Desta forma, solicitamos atenção especial dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, **bem como que a sua tramitação se dê em regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município de Garça.

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de elevado apreço.
Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA

PROJETO DE LEI N.º CM 033/2018

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.105, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

A Câmara Municipal de Garça aprova a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº [5.105](#), de 19 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de uso e de exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, de parte destacada do imóvel objeto da Matrícula nº 3.782 do CRI local, à Associação Amigos do Tênis, objetivando a implantação de um complexo de Tênis de Campo, que compreende a construção de 04 (quatro) quadras, com material de saibro, a serem utilizados na ressocialização e educação de crianças e adolescentes garcenses, aperfeiçoando a formação esportiva e disciplinar dos envolvidos.*

§ 1º A área objeto da concessão possui a seguinte caracterização:

*Local: Avenida Faustina esquina com a Rua Luiz Monici
Matrícula: 3.782 do CRI local (parte de área destaca)
Área de Concessão: 9.318,00 m²*

- Começa em um ponto localizado no alinhamento direito da Avenida Faustina distante 4,50 metros do cruzamento do alinhamento direito da Avenida Faustina com o alinhamento esquerdo da Rua Luiz Monici; daí, segue pelo alinhamento direito da Avenida Faustina, sentido retorno, na distância de 95,10 metros; daí, deflete à esquerda e segue na distância de 109,40 metros, confrontando com área remanescente da Matrícula nº 3.782; daí, deflete à esquerda e segue na distância de 64,00 metros confrontando com área remanescente da Matrícula nº 3.782; daí, deflete à esquerda e segue na distância de 45,00 metros, confrontando com área remanescente da Matrícula nº 3.782; daí, deflete à direita e segue na distância de 35,00 metros, confrontando com área remanescente da Matrícula nº 3.782, atingindo o alinhamento esquerdo da Rua Luiz Monici; daí, deflete à esquerda e segue pelo alinhamento esquerdo da Rua Luiz Monici na distância de 61,40 metros; daí, segue em curva à esquerda, com raio de 4,95 metros de distância de 6,20 metros, atingindo o alinhamento direito da Avenida Faustina, ponto onde teve início, perfazendo uma área territorial de 9.318,00 m².

(...).”

Art. 2º O artigo 4º da Lei Municipal nº [5.105](#), de 19 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a receber, por cessão, da Associação Amigos do Tênis, os materiais para a construção das 04 (quatro) quadras de Tênis de Campo, a serem edificadas na área objeto da concessão.*

(...).”

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Garça, 29 de março de 2018.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ofício n.º 296/2018

Garça, 29 de março de 2018.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 014/2018

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº 014/2018, através do qual estamos alterando os artigos 2º e 4º da Lei Municipal nº 5.105, de 19 de dezembro de 2016, que “*Autoriza a*

Celebração de Convênio de Cooperação Técnica entre o Município de Garça e a Associação Amigos do Tênis para a implantação de um Complexo de Tênis de Campo, e dá outras providências.”

Tal alteração visa que no mesmo local onde será implantado as quadras de Tênis de Campo seja, também, implantado 01 (uma) quadra de futebol society, com grama sintética, tornando o local num módulo esportivo, com a finalidade de estimular e desenvolver, sistematicamente, as atividades de cultura física e esportiva em geral, estabelecendo um processo de recreação que favoreçam o convívio social.

Desta forma, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, **bem como requeremos sua tramitação em regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente;

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 031/2018

ALTERA O ARTIGO 159 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Mesa da Câmara Municipal de Garça, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Garça:

Art. 1º O artigo 159 da Lei Orgânica do Município de Garça passa a vigorar com a seguinte redação:

*“**Art. 159.** A autenticação dos documentos necessários ao desenvolvimento das atividades administrativas poderá ser realizada pelo próprio agente público, à vista dos originais apresentados pelo usuário, ou por advogado constituído, vedada a exigência de reconhecimento de firma, salvo em caso de dúvida de autenticidade.*

***Parágrafo único.** Os processos administrativos somente poderão ser retirados da repartição nos casos, condições e prazos previstos na legislação em vigor.”*

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 10 de abril de 2018

Pedro Santos
PRESIDENTE

Antônio Franco dos Santos “Bacana”
SECRETÁRIO

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

- Antonio Marcos Pereira -
SECRETÁRIO LEGISLATIVO